

EMENDA Nº 2

Altera a Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2009, que consolida a legislação municipal que dispõe sobre a defesa dos direitos da criança e do adolescente; retira a representação do Legislativo Municipal no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e na Corregedoria dos Conselhos Tutelares; ajusta os requisitos para habilitação à função de Conselheiro Tutelar; inclui e ajusta instrumentos no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares ; altera o período das eleições e data de posse dos Conselheiros Tutelares; e revoga dispositivos dessa Lei Complementar.

Inclui alínea “e” no inc. I e da nova redação a alínea “d” do inc. II do art. 53 (que dispõe sobre a prova de conhecimentos) da lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2009,

Art. 53 -

I -

e) língua Portuguesa mediante avaliação da gramática e interpretação de texto.

II -

a) 70% (setenta por cento) de questões envolvendo o ECA; incluindo questões relativas à aplicação de medidas de proteção, às atribuições do Conselho Tutelar e a conflitos sociofamiliares;

b) 5% (cinco por cento) de questões relativas as convenções nºs 138 e 182 e a Recomendação nº 190, da Organização Internacional do Trabalho- OIT-;

c) 10% (dez por cento) de questões relativas a direitos humanos e

d) 15% (quinze por cento) de questões envolvendo língua portuguesa- gramática e interpretação de texto.

JUSTIFICATIVA



O Vereador abaixo subscrito apresenta aos senhores vereadores este projeto que:

Altera a Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2009, que consolida a legislação municipal que dispõe sobre a defesa dos direitos da criança e do adolescente, modificando o art. 53, incluindo a língua portuguesa na prova de conhecimentos e modificando a constituição das questões.

Os motivos pelos quais apresento este projeto são:

1- "O Conselho Tutelar é uma nova institucionalidade criada pela lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). A Função do Conselho Tutelar consiste em receber, estudar e encaminhar casos, atuando com base no exercício de dois poderes: o poder de requisitar serviços e o poder de peticionar ao ministério Público, caso a Requisição de Serviços não seja atendida, cabendo ao Ministério Público ingressar na justiça da infância e da Juventude com a Ação Civil Pública. O Conselho Tutelar é um órgão garantista da exigibilidade dos direitos assegurados nas normas internacionais, na constituição e nas leis voltados à população infanto-juvenil". **Antonio Carlos Gomes da Costa - Pedagogo e participou da comissão de redação do Estatuto da Criança e do Adolescente.**

Pactuamos do mesmo entendimento que Antonio Carlos Gomes da Costa, porém não é o que temos visto no dia-a-dia dos Conselhos tutelares. **Existem muitos conselheiros tutelares que desconhecem suas funções e/ou que não são capazes de cumpri-las muitas vezes porque não compreendem o conteúdo do que esta sendo solicitado ou encaminhado.**

Interesses alheios aos interesses das crianças e adolescentes vêm elegendo conselheiros tutelares, o que acarreta a eleição de pessoas despreparadas para o exercício das funções de conselheiros tutelares.

Acreditamos que esta emenda aprovada venha a contribuir na qualificação dos candidatos ao Conselho Tutelar. Assim, conto com o voto de meus pares.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2009.

ADELI SELL

